LEI Nº 2035, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO – APA.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.493/0001-94, com sede em Barão - RS.

Parágrafo Único. A presente contribuição destina-se à manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA, e será destinada exclusivamente para cobrir despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º A contribuição consistirá no repasse de recursos financeiros pelo Município, no valor de até R$ 1.000,00 (hum mil reais), para o exercício de 2015, na forma do Convênio a ser firmado entre as partes, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento da contribuição, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA deverá apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do Termo de Convênio:

1 - Protocolo de Intenções contendo:
- Identificação da Entidade
- Incentivo pretendido;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Estatuto Social;
- Federal: CNPJ;
- Municipal: - Certidão Cadastral;
- Alvará de Licença e Localização;
- Alvará de Saúde;

3 - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais;
- dos tributos estaduais;
- dos tributos do Município;
- do FGTS;
- CNDT;

4 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

5 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 4º. No caso de não cumprimento ou desvio da finalidade que fundamenta o repasse objeto da presente Lei, ou na falta de prestação de contas, desobrigará o Município do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º A contribuição será repassada à Associação até no máximo 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei.

Art. 6º A beneficiada deverá prestar contas da contribuição recebida, conforme Termo de Convênio.

Art. 7º A entidade obriga-se à observância das exigências do Convênio anexo, e a atender, no que couber ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º A Associação submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	02	- GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	01	- GABINETE DO PREFEITO
	2293	- CONTRIBUIÇÃO A APA
3.3.3.5.0.41.00.000000		- Contribuições

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22/10/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:
MUNICIPIO DE BARÃO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA.
OBJETIVO: CONCEDER AUXÍLIO PARA A APA.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Dr. Hoffer, nº 67, Centro, Barão – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA**, com sede na Rua Onorina Rosalia Simon Cisco, nº 101 - Centro - Barão-RS, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.493/0001-94, neste ato representado pela Presidente, Senhora Adelaide Cisco, brasileira, casada, residente e domiciliado a rua Onorina Rosalia Simon Cisco, nº 101-Centro – Barão – RS, inscrita no CPF sob nº 407.493.630-53, a seguir denominada de **APA**, resolvem com base na Lei Municipal nº, de de de, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** repassará à **APA** a quantia de até R$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - A contribuição será repassada ao representante legal da **APA** ou mediante depósito em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contribuição tem por finalidade a manutenção da **APA**, em despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, anexo ao presente Convênio.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do Município:

a) Repassar o valor de até R$ 1.000,00 (hum mil reais);

b) Fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos de acordo com a finalidade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da **APA**:

a) Aplicar os recursos recebidos conforme o Plano de Aplicação;

b) Protocolar a prestação de contas da contribuição recebida na Prefeitura Municipal de Barão até o dia 31 do mês de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência da aprovação da Lei à 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	02	- GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	01	- GABINETE DO PREFEITO
	2293	- CONTRIBUIÇÃO A APA
3.3.3.5.0.41.00.000000		- Contribuições

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitada com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: O ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão, de de 2015.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

ADELAIDE CISCO
Presidente da Associação

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

PLANO DE APLICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Associação de Proteção aos Animais de Barão - APA
ENDEREÇO: Onorina Rosalia Simon Cisco, nº 101 - Centro - Barão-RS
CNPJ: 21.848.493/0001-94
PRESIDENTE: Adelaide Cisco

2 – OBJETIVO

Repasse de contribuição financeira à Associação de Proteção aos Animais de Barão - APA

3 – META

Coibir os casos de maus tratos, o abandono dos animais domésticos e promover-lhes o bem estar. Estimular a adoção, a guarda responsável e a conscientização da população.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Pagamento de despesas relativas a:

1) Castração de animais;
2) Esterilização e vacinações;
3) Tratamentos clínicos, remédios e outros materias;
4) Aquisição de ração;
5) Aquisição de casinhas par cães;
6) Aquisição de correntes;
7) Combustível para o transporte dos animais e do trabalho dos voluntários;
8) Abrigos temporários.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contribuição será repassada à APA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br